02

PROJETO DE LEI Nº 068/2019

"PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS E/OU ATORES NOS AMBIENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O RECRUTAMENTO E/OU CADASTRAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES DE SEUS SERVIÇOS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ingresso de representantes de agências de modelos e/ou atores, nos ambientes de escolas públicas municipais de Tijucas, visando o recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros modelos e/ou atores.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 01 de agosto de 2019

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 12/08/2019
1º Secretário

APROVADO
EM Primeira Votação
19/03/2020
Presidente Secretário

APROVADO
EM Segunda Votação
27/04/2020
Presidente Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição almeja além de evitar possível desvio de atenção dos educandos (as) do ensino público, fundamental e médio. Reservando o ambiente escolar exclusivamente para as atividades educacionais, também a resguardar-lhes, e às suas famílias, da criação de exageradas expectativas que na quase totalidade das vezes, acaba por não se concretizar, mas facilmente podem induzir ao desfazimento dos poucos bens patrimoniais de famílias humildes, em sua grande maioria, objetivando o financiamento de suas ilusórias futuras "carreiras".

A proposição apresentada já é objeto de lei nº 17.738, aprovada no dia 18 de junho de 2019, na Assembleia Legislativa, e sancionada pelo governador.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado

04

Leis Estaduais
www.LeisEstaduais.com.br
Leis Estaduais
Santa Catarina

Fit 2020, vai
Anúncio Fit 202
desempenho e
Honda Automóveis
Obter cotação

LEI Nº 17.738, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes das escolas públicas estaduais visando ao cadastramento e/ou recrutamento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de junho de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Download documento (https://leisestaduais.s3.amazonaws.com/originais/santa_catarina-sc/2019/ord-17738-2019-santa_catarina-sc.html)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

05

Assunto: **Matéria para pauta**

De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 06/08/2019 08:31

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS.doc (~664 KB)

Bom dia,

Segue em anexo projeto de lei para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

06

Memorando nº. 070/2019/SELEG

Tijucas/SC, 06 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 068/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 06/08/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 68/2019 que "proíbe o ingresso de representantes de agência de modelos e /ou atores nos ambientes de escolas públicas municipais visando o recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 068 /2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 13/08/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 068/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 012);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
c) Publicou-se (folha 010);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 011 e 012);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 14 de agosto de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 15/08/2019 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 104/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS 09

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 14/08/2019 08:57

- PLOLE 062 - 1.pdf (~778 KB)
- PLOLE 063 - 1.pdf (~1.2 MB)
- PLOLE 064 - 1.pdf (~627 KB)
- PLOLE 065 - 1.pdf (~650 KB)
- PLOLE 066 - 1.pdf (~589 KB)
- PLOLE 067 - 1.pdf (~435 KB)
- PLOLE 068 - 1.pdf (~393 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 68/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS E/OU ATORES NOS AMBIENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O RECRUTAMENTO E/OU CADASTRAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES DE SEUS SERVIÇOS".

Apresentação: 6 de Agosto de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 14/08/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 68/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS E/OU ATORES NOS AMBIENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O RECRUTAMENTO E/OU CADASTRAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES DE SEUS SERVIÇOS".

Apresentação: 6 de Agosto de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

012



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS E/OU ATORES NOS AMBIENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O RECRUTAMENTO E/OU CADASTRAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES DE SEUS SERVIÇOS

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE A em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/codigo-tributario-tijucas-sc)

http://leismunicipa.is/pfkit (/codigo-tributario-tijucas-sc)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PRO%C3%8DBE+O+INGRESSO+DE+REPRESENTANTES+DE+AG%C3%8ANCIAS+DE+MODELOS+E%2FOU+ATOI
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PRO%C3%8DBE+O+INGRESSO+DE+REPRESENTANTES+DE+AG%C3%8ANCIAS+DE+MODELOS+E
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PRO%C3%8DBE+O+INGRESSO+DE+REPRESENTANTES+DE+AG%C3%8ANCIAS+DE+MODELOS+E
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PRO%C3%8DBE+O+INGRESSO+DE+REPRESENTANTES+DE+AG%C3%8ANCIAS+DE+MODELOS+E%2FOU+ATOI

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 26 de Agosto 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 27/08/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 68/2019
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: PROIBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS E/OU ATORES NOS AMBIENTES DE ESCOLAS ÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O RECRUTAMENTO E/OU CADASTRAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES DE SEUS SERVIÇOS.

PARECER JURÍDICO N. 153/2019

> Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, **COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE** (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa evitar possível desvio de atenção dos alunos no ensino, preservando o ambiente escolar.

Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, as fls. 03 atendendo ao disposto na norma regimental, com a devida assinatura, contudo não consta local e data.

Foi lido no expediente no dia 12/08/2019. Destaca-se que as fls. 09 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 10 consta que foi publicado no mural em 14/08/2019.

Foi juntado ao projeto as fls. 11/12 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A propositura prevê que fica proibido ingresso de representantes de agências de modelos e/ou atores nos ambientes das escolas públicas.

No âmbito Estadual de Santa Catarina menciona-se a existência da Lei n. 17.738/19, Projeto de Lei n. 1387/18, de Autoria do Deputado Mauro de Nadal, que disciplina o assunto.

Em relação a matéria, os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Ressalta-se que é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Acrescenta-se que deve ser precedida de avaliação a entrada nas escolas de pessoas que não integram a comunidade escolar, em consonância com a proposta pedagógica da instituição de ensino. Deste modo, se verifica a necessidade de manifestação do Poder Executivo quanto a matéria.

Por fim, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Do exposto, **OPINO PELA DILIGÊNCIA AO PODER EXECUTIVO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 10 de outubro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 11 de outubro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 15/10 / 2019
Nome: Veni na Rodrigues
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei para as Comissões CCJ e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 15 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 15/10/19
NOME: Daiane
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Ofício nº. 007/2019 Tijucas/SC, 17 de outubro de 2019.

A Senhora
Neide Maria Reis
Secretária de Educação.

Assunto: Pedido de Informações.

Senhora Secretária,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para solicitar informações acerca do Projeto de Lei do Legislativo n°68/2019, no qual temos os seguintes questionamentos:

A) Conforme indaga o Parecer Jurídico n° 153/2019 como será realizada a avaliação a entrada de pessoas estranhas a comunidade escolar nas instituições de ensino municipal?

B) O poder executivo na pessoa da secretária tem alguma observação a ser feita acerca da matéria legislativa?

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

RECEBIDO
EM 17/10/2019
Assinatura

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO
Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

Tijucas, em 11 de novembro de 2019. **Ofício n. 361/2019**

Prezado Senhor:

Elevando nossas cordiais saudações é o presente para prestarmos informações em face do Ofício n. 007/2019 da lavra do presidente da CCJ da Câmara Municipal.

Impende gizar que tal proposta é adequada e muito importante, haja vista que há, realmente, uma invasão dos espaços das unidades escolares, sempre com o condão de obtenção do lucro fácil, mas com uma roupagem de importância para a comunidade escolar.

A determinação expressa da administração é no sentido de proibir o ingresso de pessoas estranhas à comunidade escolar, primando pela segurança do ambiente escolar e prevenindo o ingresso de pessoas mal-intencionadas.

Como sugestão, no ponto, fica a criação de legislação ou mesmo aperfeiçoamento de norma já existente, proibindo a comercialização de qualquer produto no âmbito escolar, tais quais livros, coleções, fotografias, entre outras.

Sendo o que se apresentava para o momento, com as homenagens de estilo.

Cordialmente,

NEIDE MARIA REIS
Secretária

Recebi em 13/11/2019

Sua Senhoria o Senhor
RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal.
Nesta

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 037/2019/CCJ Tijucas/SC, 26 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 28 de novembro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis nº 55, 68, 85, 86 e 87/2019, do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 26/11/2019
Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 0103/2019

PROJETO DE LEI Nº 68/2019

EMENTA: PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS E/OU ATORES NOS AMBIENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O RECRUTAMENTO E/OU CADASTRAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES EM SEUS SERVIÇOS

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 28 de novembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 687 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 15 de outubro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 68/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Vereadora Fernanda Melo Bayer e dispõe sobre a proibição de representantes de agências de modelos nas escolas públicas. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em relação a iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Esclarece que foi enviado ofício à Secretaria de Educação, conforme Parecer Jurídico n° 153/2019, para manifestação acerca da matéria. Foi apresentada resposta, através do ofício n° 361/2019, concordando com a proposta.

Feita essas considerações, infere-se que a proposição busca evitar o desvio da atenção dos educandos do ensino público e proibir a entrada de pessoas não autorizadas. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 153/2019.

É o parecer.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 68/2019.

Sala das comissões,28 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(✓) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(✓) De acordo ( ) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 101/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19 horas do vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **68/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 68/2019***, com a ementa "PROÍBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS E/OU ATORES NOS AMBIENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O RECRUTAMENTO E/OU CADASTRAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES EM SEUS SERVIÇOS", de iniciativa do Poder Legislativo, *ob*tendo aprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes da comissão. Encaminha-se o Projeto supracitado para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

De acordo com o art. 116°, §1° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, encaminha-se o Projeto de Lei à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 28 de novembro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

confere com o original.
Daiane

RECEBIDO EM: 28/11/2019
NOME: GILVANE SOARES
ASSINATURA: Gilvane Soares.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 015/2019/CEDH Tijucas/SC, 02 de dezembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 03 de dezembro de 2019 às 10h, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação do Projeto de Lei 068/2019 do Legislativo e o Projeto de Resolução 028/2019 do Legislativo.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas
Gabinete do Vereador Écio Hélio de Melo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEDH)

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Écio Hélio de Melo – Membro
Esaú Bayer – Membro

PARECER Nº 023/2019/GabEHM

PROJETO DE LEI Nº 068/2019/PODER LEGISLATIVO

EMENTA: "PROIBE O INGRESSO DE REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE MODELOS E/OU ATORES NOS AMBIENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VISANDO O RECRUTAMENTO E/OU CADASTRAMENTO DE POSSÍVEIS FUTUROS CLIENTES DE SEUS SERVIÇOS".

I – RELATÓRIO.

Recebo o Projeto de Lei n° 068/2019 para relatoria, devidamente designado pela Presidente da CEDH.

Cuida-se de proposição, de inciativa da Vereadora Fernanda Melo, que almeja proibir, no âmbito do Município de Tijucas –SC, o ingresso de representante de agências de modelos nos ambientes das escolas públicas Municipais visando ao cadastramento e ou recrutamento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

A presente proposição visa além de evitar possível desvio de atenção de educando (as) do ensino público Municipal da educação básica reservando o ambiente escolar exclusivamente para atividades educacionais, também resguardar-lhes, e às suas famílias, da criação de exageradas

reservando o ambiente escolar exclusivamente para atividades educacionais, também resguardar-lhes, e às suas famílias, da criação de exageradas expectativas que na totalidade das vezes, acaba por não se concretizar, mas facilmente podem induzir ao desfazimento dos poucos bens patrimoniais de famílias humildes, em sua grande maioria, objetivando o financiamento de suas ilusórias futuras "careiras"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2019 (fl. 02).

Em 10/10/2019, a Assessoria Jurídica exarou parecer jurídico (fls. 14 a 16) opinando pela diligência ao Poder Executivo para manifestação acerca da matéria.

A CCJ encaminhou Ofício nº 0072019 ao Poder Executivo, data de 17 de outubro de 2019, o qual foi respondido através do oficio nº361/2019 em 11 de novembro de 2019, prestando as seguintes informações:

"Impende gizar que tal proposta é adequada e muito importante, haja vista que há, realmente, um invasão dos espaços das unidades escolares, sempre com o condão de obtenção do lucro fácil, mas com uma roupagem de importância para a comunidade escolar.

A determinação expressa da Administração é no sentido de proibir o ingresso de pessoas estranhas à comunidade escolar, primando pelo segurança do ambiente escolar e prevenindo o ingresso de pessoas mal-intencionadas.

Como sugestão, no ponto, fica a criação de legislação ou mesmo aperfeiçoamento de norma já existente, proibindo a comercialização de qualquer produto no âmbito escolar, tais quais livros, coleções, fotografia, entre outros".

Diante a resposta da Secretária de Educação Neide Maria Reis, recebida em 13 de novembro de 2019, diante do exposto o parecer CCJ foi pela normal tramitação da proposição.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas
Gabinete do Vereador Écio Hélio de Melo

Em 28/11/2019, o projeto foi remetido a CEDH para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, cujas competências estão estabelecidas no artigo 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas, constato que a medida prevista no Projeto é conveniente a Administração Pública.

No mérito, se concorda que o espaço escolar não pode e não deve ser transformado num espaço comercial, onde o agenciamento de serviços seja colocado, muitas vezes, em atrito com desenvolvimento educacional.

III – VOTO

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no Regimento Interno deste Poder, voto pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 068/2019, apresentada pelo Vereadora Fernanda Melo Bayer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2019.

Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO
Relator

Vereador ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
(A) Favorável ( ) Contrária ( ) Abstenção

Vereador ESAÚ BAYER
Membro
(X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 013/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Às 10 horas do terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pelo presidente da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 068/2019 e Projeto de Resolução 028/2019 do Legislativo Municipal. Colocado em discussão o parecer dos Mesmos, sendo analisado e discutido entre os membros da comissão (CEDH) obtendo votos favoráveis dos membros aos Projetos citado acima. Sendo designado Écio Hélio de Melo como relator do Projeto de Lei n°068/2019 e Elizabete Mianes da Silva relatora do Projeto de Resolução n°028/2019, por que os demais membros da comissão são autores da proposição. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM: 12/12/2019
NOME:
ASSINATURA: